



TERMO DE REFERÊNCIA
Recarga e Manutenção de Extintores e Mangueiras

TR/DGRN/16/2024

Equipe Responsável	
Elaboração	
Divisão de Gestão de Ambientes RN – DGRN	Guilherme Alves Silva Moreira mat. 351.504
Divisão de Saúde e Segurança Ocupacional - DISS	André A. R. B. Oliveira mat. 363.936 Helder Vinicius Lins Duarte mat. 351.792
Divisão de Saúde e Segurança Ocupacional - DISS	Antônio Francisco Corno mat. 354.392
Aprovação Motivada	
<i>Considerando que o Termo de Referência elaborado se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta no Estudo Técnico aprovo este Termo. Os elementos para que as empresas especifiquem seus preços estão no Termo de Referência e o valor da estimativa será incluído oportunamente no processo, após pesquisa de preços pela área competente.</i>	
Departamento de Qualidade de Vida e Responsabilidade Socioambiental - DEQV	Fernanda de A. Ramos mat. 343.978
Departamento de Gestão Amb, Patrim Serv Corporativos – DEAS	Luiz Renato Figueira da Silva mat. 209.058

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
------	--------	-----------	-------

25/03/2024	01	Elaboração do Termo de Referência	André A. R. B. Oliveira Helder Duarte Antonio F. Corno Felipe Guedes
28/05/2024	02	Atendimento apontes SECD e SPPD	André A. R. B. Oliveira Helder Duarte Antonio F. Corno Felipe Guedes
23/09/2024	03	Atendimento apontes COJU	André A. R. B. Oliveira Helder Duarte Antonio F. Corno Felipe Guedes

1. OBJETO

Contratação, por lote, de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos (com supervisão da DATAPREV), de recarga de cilindros de extintores de incêndio (portáteis e sobre rodas), e de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos em mangueiras de combate a incêndio das filiais da DATAPREV, pelo período de 60 (sessenta) meses, com cláusula de rescisão antecipada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A manutenção da cláusula de rescisão antecipada com aviso prévio de 30 dias visa à possibilidade de mudança da atual contratação, caso seja identificado no mercado, serviço semelhante sendo executado com mais eficiência, melhor qualidade e com menor custo em relação ao contratado pela Dataprev.

1.1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O objeto desta contratação compreende a prestação de serviço especializado em carga nominal de agente extintor, reposição e/ou substituição de peças, pintura, rotulagem, selagem e etiquetagem de cilindros de extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio e serviços de inspeção (visual e dimensional) e manutenção (ensaio hidrostático, reparos, reempatação e limpeza) em mangueiras de combate a incêndio, utilizando-se de equipamentos e locais apropriados.

Os serviços devem ser realizados por pessoal habilitado e em conformidade com as condições (aparelhagem, procedimentos e prazos) fixadas pela NBR 12962 - Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção, com a NBR 12779 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados e com a Portaria nº 58 do Instituto Brasileiro de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO - Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio e suas revisões, bem como as instruções ou normas técnicas emitidas pelo Corpo de Bombeiros de

cada estado onde se localiza a respectiva unidade da DATAPREV, e suas revisões.

Sobre a Portaria nº 58 do INMETRO, que aprova a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio – RTQ, o qual, dentre outros itens, dispõe que:

- A realização dos serviços de inspeção técnica e manutenção dos extintores de incêndio deve atender aos requisitos estabelecidos neste RTQ, e o responsável operacional e os operadores devem demonstrar conhecimento e habilidade na realização dos processos operacionais que envolvem esses serviços, no tangente às suas atividades e/ou responsabilidades.
- Quando a inspeção técnica e/ou a manutenção do extintor de incêndio demandar(em) a substituição de qualquer componente, o componente substituído deverá ser novo, compatível, atender às normas aplicáveis e atender ao especificado no Manual Técnico do fabricante do extintor de incêndio sob manutenção.
- A manutenção de segundo nível, por consistir em procedimento de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada a cada 12 (doze) meses, observado o descrito nos itens a seguir:
 - Quando o extintor de incêndio for afetado pela submissão a condições adversas ou severas ou, ainda, for indicado por uma inspeção técnica, esse intervalo de manutenção pode ser reduzido; e
 - A qualquer tempo, entretanto, caso haja perda superior a 10 % da carga nominal declarada ou caso a pressão interna do extintor esteja fora da faixa de operação, a manutenção de 2º nível deve ser efetuada;
- Na manutenção de terceiro nível, se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, no fornecedor. Deve ser respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a manutenção de 3º nível.

1.2. MODALIDADE

A modalidade de licitação que melhor se adequa a essa contratação é o Pregão Eletrônico, em virtude de tratar-se de serviço comum, nos termos do Estudo Técnico e o presente Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.1. LOCAIS E HORÁRIO DA RETIRADA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1.1. LOTES COM OS REFERIDOS LOCAIS:

LOTE 1 – Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 460, Botafogo. CEP: 22280-040. Rio de Janeiro – RJ

LOTE 2 – Rua Cosme Velho, 6, Cosme Velho. CEP 22241-900. Rio de Janeiro – RJ

LOTE 3 – Rua Jundiaí, 330, 4º ao 8º andares - Empresarial A Gaspar Corporativo, Tirol. CEP 59020-120. Natal - RN

LOTE 4 – Av. Santos Dumont, 3060 (1º ao 3º andares), Aldeota. CEP 60150-162. Fortaleza – CE

LOTE 5 – Av Mauro Ramos, 428, Centro, CEP 88020-300, Florianópolis – SC

LOTE 6 – Avenida Presidente Getúlio Vargas, 47, Centro. CEP 58013-240. João Pessoa - PB

LOTE 7 – Rua Dr. Manoel Vitorino, 343 Brás. CEP 03017-020. São Paulo - SP

2.1.2. HORÁRIO PARA RETIRADA E ENTREGA

De segunda a sexta-feira, das 09 às 12 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

2.2. PROCEDIMENTOS PARA ESVAZIAMENTO E RETIRADA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO

2.2.1. Os trabalhos deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do pedido de compra feito pela DATAPREV ou de outro prazo informado pelo Gestor Técnico. A empresa CONTRATADA deverá agendar com aviso prévio de no mínimo 48 horas de antecedência, por e-mail aos gestores operacionais, indicando a data e hora que executará o serviço de retirada das mangueiras e dos cilindros de extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio AP, AG, PQS e CO2, no interior do prédio da DATAPREV;

2.2.1.1. A retirada das mangueiras de combate a incêndio e extintores deve ser agendada com a DATAPREV, sendo que as atividades serão acompanhadas pelas equipes locais de Bombeiro Civil (quando houver) e pelas respectivas áreas responsáveis pela Gestão de Ambientes ou outras por elas designadas, podendo contar com o apoio da área responsável pela Saúde e Segurança Ocupacional.

2.2.2. Para início dos serviços, todos esses equipamentos deverão, obrigatoriamente e por completo, ter descarregados seus agentes de extinção em local apropriado, indicado pela CONTRATADA e de sua responsabilidade, com infraestrutura física necessária, conforme Portaria nº 58 do Instituto Brasileiro de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

2.2.2.1. Para o esvaziamento e descarregamento dos cilindros, bem como a pesagem destes em balança própria, a CONTRATADA deverá agendar com a DATAPREV, antes de efetivar a retirada dos equipamentos, o acompanhamento das atividades, que poderá ser realizada por representante da DATAPREV.

2.2.3. Retirada, inspeção, esvaziamento e retorno dos equipamentos:

Para agilizar a execução dos serviços e facilitar a logística no momento da reposição dos equipamentos a serem mantidos, é facultado à CONTRATADA, a cada solicitação de serviço, a retirada dos equipamentos em até 04 (quatro) parcelas, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para execução e entrega de cada parcela de equipamentos.

A retirada dos equipamentos pela CONTRATADA deve respeitar às seguintes condições:

A quantidade de equipamentos retirada para manutenção deverá ser 100% repostada com equipamentos pertencentes à CONTRATADA, no mesmo quantitativo e tipo retirados, que ficarão à disposição da DATAPREV, sem ônus adicional, por todo período que durar o serviço de manutenção.

2.2.4. É obrigatório que a CONTRATADA realize conferência, no ato da retirada dos

equipamentos, com a Listagem de Equipamentos a ser fornecida pela DATAPREV, contendo identificação com numeração, tipo, capacidade e quantidade total.

2.3. QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DOS CILINDROS DE EXTINTORES (PORTÁTEIS E SOBRERRODAS) DE INCÊNDIO E DAS MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO:

2.3.1 – LOTE 01 - Unidade Botafogo – Ed. Waldir Pires

ITEM	TIPO	Carga	Nível Manutenção (vide Observação)	Quantidade
1	Gás Carbônico (CO2)	06 kg	2° e 3°	55
2	Gás Carbônico (CO2)	25 kg	2° e 3°	02
3	Água Pressurizada (AP)	10 L	2° e 3°	55
4	Água Gás (AG)	75 L	2° e 3°	06
5	Pó Químico Seco (PQS)	04 Kg	2° e 3°	02
6	Pó Químico Seco (PQS)	06 kg	2° e 3°	50
7	Pó Químico Seco (PQS)	08 kg	2° e 3°	02
8	Pó Químico Seco (PQS)	12 kg	2° e 3°	02
9	Inspeção e Manutenção - Mangueiras de combate a incêndio de incêndio - Tipo I (1 ½" e 15m)	---	----	32
10	Inspeção e Manutenção - Mangueiras de combate a incêndio de incêndio - Tipo II (1 ½" e 15m)	---	----	45

2.3.2 – LOTE 02 – Unidade Cosme Velho – Ed. José Neves

ITEM	TIPO	Carga	Nível Manutenção (vide Observação)	Quantidade
1	Gás Carbônico (CO2)	06 kg	2° e 3°	90
2	Gás Carbônico (CO2)	06 Kg	3°	10
3	Gás Carbônico (CO2)	25 kg	2° e 3°	12
4	Água Pressurizada (AP)	10 L	2° e 3°	35
5	Água Gás (AG)	75L	2° e 3°	06
6	Pó Químico Seco (PQS)	04 Kg	2° e 3°	26
7	Pó Químico Seco (PQS)	06 Kg	2° e 3°	11
8	Pó Químico Seco (PQS)	08 kg	2° e 3°	03
9	Pó Químico Seco (PQS)	30 kg	2° e 3°	04

10	Inspeção e Manutenção - Mangueiras de combate a incêndio- Tipo I (1 ½" e 15m)	---	----	16
11	Inspeção e Manutenção - Mangueiras de combate a incêndio - Tipo II (1 ½" e 15m)	---	----	20
12	Inspeção e Manutenção - Mangueiras de combate a incêndio de incêndio - Tipo II (2 ½" e 15m)	---	----	25

2.3.3. LOTE 03 - Unidade Rio Grande do Norte

ITEM	TIPO	Carga	Nível Manutenção (vide Observação)	Quantidade
1	Água Pressurizada (AP)	10 L	2° e 3°	05
2	Pó Químico Seco (PQS)	04 Kg	2° e 3°	05

2.3.4. LOTE 04 - Unidade Ceará

ITEM	TIPO	Carga	Nível Manutenção (vide Observação)	Quantidade
1	Gás Carbônico (CO2)	06kg	2° e 3°	15
2	Gás Carbônico (CO2)	04 Kg	2° e 3°	03
3	Água Pressurizada (AP)	10L	2° e 3°	08
4	Pó Químico Seco(PQS)	04Kg	2° e 3°	02
5	Pó Químico Seco(PQS)	06Kg	2° e 3°	01

2.3.5. LOTE 05 - Unidade Santa Catarina

ITEM	TIPO	Carga	Nível Manutenção (vide Observação)	Quantidade
1	Gás Carbônico (CO2)	04 kg	2° e 3°	10
2	Pó Químico Seco (PQS)	04 Kg	2° e 3°	29

3	Inspeção e Manutenção - Mangueiras de combate a incêndio de incêndio - Tipo I (1 ½" e 15m)	---	----	32
---	--	-----	------	----

2.3.6. LOTE 06 - Unidade Paraíba

ITEM	TIPO	Carga	Nível Manutenção (vide Observação)	Quantidade
1	Gás Carbônico (CO2)	06 kg	2º e 3º	40
2	Água Pressurizada (AP)	10 L	2º e 3º	40
3	Pó Químico Seco (PQS)	06 Kg	2º e 3º	15
4	Pó Químico Seco (PQS)	12 Kg	2º e 3º	03
5	Inspeção e Manutenção - Mangueiras de combate a incêndio de incêndio - Tipo I (1 ½" e 15m)	---	----	26

2.3.7. LOTE 07 - Unidade São Paulo

ITEM	TIPO	Carga	Nível Manutenção (vide Observação)	Quantidade
1	Extintor Gás Carbônico (CO2)	04 kg	2º e 3º	04
2	Extintor Gás Carbônico (CO2)	06 Kg	2º e 3º	29
3	Carreta Extintor Gás Carbônico (CO2)	25 kg	2º e 3º	01
4	Extintor Água Pressurizada (AP)	10 L	2º e 3º	17
5	Extintor Espuma Mecânica	10 Kg	2º e 3º	02
6	Carreta Extintor Espuma Mecânica	50 Kg	2º e 3º	02
7	Extintor Pó Químico (ABC)	04 Kg	2º e 3º	03
8	Extintor Pó Químico Seco (PQS)	04 Kg	2º e 3º	07
9	Extintor Pó Químico Seco (PQS)	06 kg	2º e 3º	03
10	Extintor Pó Químico Seco (PQS)	08 kg	2º e 3º	01
11	Extintor Pó Químico Seco (PQS)	12 kg	2º e 3º	04
12	Carreta Extintor Pó Químico Seco (PQS)	20 kg	2º e 3º	01
13	Carreta Extintor Pó Químico Seco (PQS)	50 kg	2º e 3º	04
14	Inspeção e Manutenção - Mangueiras de combate a incêndio - Tipo II (1 ½" e 15m)	---	----	26

Observação: As inspeções de 2º nível nos cilindros de extintores possuem frequência de realização anual, as inspeções de 3º nível, como possuem frequência de realização a cada 5 anos, deverão ser executadas ao longo de todo o período de contrato de 5 anos, considerando o quantitativo de cada tipo extintor nas tabelas acima, conforme o vencimento de cada extintor.

3. MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de recarga, manutenção de componentes sujeitos à pressão permanente e

testes hidrostáticos fazem parte do segundo e terceiro nível de manutenção dos extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio e compreendem a reposição ou substituição de peças e carga nominal do agente extintor, utilizando-se equipamentos e locais apropriados. Esses serviços devem ser realizados por pessoal habilitado, em conformidade com as condições fixadas pelas NBR 12962 - Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria nº 58 do Instituto Brasileiro de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO - Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio e suas revisões.

3.2. Não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante;

3.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela retirada e devolução dos extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio junto às Unidades da DATAPREV.

3.4. Os serviços de retirada e devolução da/para a DATAPREV dos extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio e das mangueiras de combate a incêndio serão acompanhados por representante designado pela DATAPREV que anotará em registro próprio todas as ocorrências.

3.5. Ao retirar os extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio e as mangueiras de combate a incêndio, a CONTRATADA deverá substituí-los, durante o período dos serviços a serem neles realizados, por outros de sua propriedade, com cilindros, cargas e mangueiras de combate a incêndio dentro da validade e na proporção de 100% (cem por cento) de cobertura.

3.6. A retirada deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa no qual deverá constar, tanto para os extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio quanto para as mangueiras de combate a incêndio, a quantidade total retirada de cada, modelos, números de identificação e locais de instalação.

3.7. Extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio

Para a execução dos serviços de manutenção de segundo e terceiro nível nos extintores de incêndio conforme indicado no item 2.3, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos itens abaixo e demais exigências previstas na NBR 12962 - Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção e Portaria nº 58 do Instituto Brasileiro de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO:

3.7.1. Inspeção visual, relacionando as inconsistências;

3.7.2. Desmontagem completa do extintor;

3.7.3. Verificação da carga;

3.7.4. Limpeza de todos os componentes, aparentes e/ou repostos;

3.7.5. Verificação das condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver;

3.7.6. Reaperto dos componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;

3.7.7. Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;

3.7.8. Colocação da etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregado, data da próxima recarga e do reteste e o número de identificação;

3.7.9. Colocação do lacre de inviolabilidade;

3.7.10. Pintura dos cilindros;

3.7.11. Identificação e pesagem dos extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio vazios;

3.7.12. Na inspeção do extintor de dióxido de carbono (CO₂), deve haver os registros de massa do extintor incêndio completo com carga (PC), da massa do extintor vazio (PV) indicados na válvula;

3.7.13. Não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante;

3.7.14. Tornar visível para identificação o número de série dos cilindros dos quais não se conseguir fazer a leitura.

3.7.15. Os cilindros de extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio serão devolvidos à DATAPREV acompanhados de relatório técnico contendo todas as informações necessárias exigidas pela Portaria nº 58 do Instituto Brasileiro de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e suas revisões, assinado por profissional habilitado (responsável técnico), com o devido registro legal do serviço executado.

3.7.16. Por se tratar de serviço continuado a cada 12 meses por 5 anos, haverá mudança nos níveis de manutenção dos extintores em 2º e 3º níveis ao longo do período contratual, sendo no mínimo, 01 manutenção de 3º nível e 04 manutenções de 2º nível, considerando os vencimentos das manutenções registradas em cada cilindro. Em anos em que for realizada a manutenção de 3º nível, não será realizada de 2º nível, uma vez que os serviços de segundo nível estão contemplados no 3º nível acrescidos de outros procedimentos conforme Portaria nº 58 do INMETRO.

3.8. Mangueiras de combate a incêndio

A prestação do serviço, em consonância com a ABNT NBR 12779 - Mangueira de incêndio -

Inspeção, manutenção e cuidados, consistirá na realização de:

3.8.1. Inspeção

3.8.1.1. Inspeção visual e dimensional

3.8.2. Manutenção e testes hidrostáticos. Os testes hidrostáticos poderão ser acompanhados por representante indicado pela DATAPREV permitindo a supervisão no ato da execução dos testes.

3.8.2.1. Ensaio hidrostático

3.8.3. Ensaio pneumático (CO2 e ar comprimido) não é permitido devido aos altos riscos operacionais e alta possibilidade de falha na detecção de vazamentos.

3.8.3.1. Reparos

3.8.3.2. Reempatação

3.8.3.3. Limpeza

3.8.3.4. As mangueiras de combate a incêndio serão devolvidas à DATAPREV acompanhadas de relatório técnico seguindo as exigências estabelecidas na ABNT NBR 12779, assinado por profissional habilitado (responsável técnico), com os devidos registros técnicos para os serviços contratados.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Quando da entrega, a CONTRATADA deverá devolver os equipamentos no mesmo endereço da retirada, e atender plenamente às especificações do objeto, podendo a DATAPREV rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não seja atendida alguma condição prevista neste termo, determinando sua substituição ou qualquer outra ação prevista, sem prejuízo das penalidades cabíveis, não eximindo a CONTRATADA de cumprir o prazo estabelecido de 30 dias.

4.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la dentro do prazo de execução dos serviços, podendo ser concedido prazo complementar, desde que aceito e acordado previamente com a DATAPREV, mantido o preço inicialmente contratado.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto dar-se-á, provisoriamente, por representante designado em cada endereço, e definitivamente pelo Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, da seguinte forma:

5.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto pela CONTRATADA;

5.2. Definitivamente, após verificação do atendimento integral da qualidade e quantidades de acordo com as especificações do objeto e dos relatórios, conforme item 3 e consequente aceitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6. PRAZO E PAGAMENTO

O pagamento do serviço será realizado em única parcela, em até 15 (quinze) dias corridos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária.

O pagamento está condicionado à:

6.1. Prestação do serviço de acordo com as especificações do objeto;

6.2. Execução total referente ao lote do serviço;

6.3. Aprovação do serviço pelo gestor do Contrato;

6.4. Apresentação de comprovação e registro de responsabilidade técnica para os serviços contratados em conformidade com a legislação vigente;

6.5. Emissão da NF/Fatura com a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, assim como o nº do Pedido de Compra - PC da DATAPREV.

6.6. Não haver pendência na realização do serviço e/ou na documentação.

6.7. O descumprimento de um ou mais itens acima constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente não implicando qualquer ônus para a DATAPREV.

6.8. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou sanções apuradas pela Administração. A critério da DATAPREV poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. De acordo com a legislação em vigor, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

6.10. A DATAPREV não pagará juros de mora por atraso de pagamento de faturas referentes a fornecimento de materiais ou serviços, se o atraso ocorrer em virtude da ausência total ou parcial de documentação hábil ou haja pendência de cumprimento de quaisquer cláusulas das condições de compras.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

6.12. O prazo de pagamento será suspenso se houver pendência na realização do serviço e/ou na documentação.

6.13 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação, que deverá estar dentro da data de validade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo poder judiciário do trabalho; Certidão Estadual; Certidão Municipal; Para empresa optante pelo Simples enviar a Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º da IN RFB nº 1234/2012 e o comprovante do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

6.14 A emissão da nota fiscal somente poderá ser realizada pela CONTRATADA após o envio do Relatório de Medição pela DATAPREV.

6.15 O reajuste de preço do contrato, quando factível, observará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar a documentação de acordo com os itens abaixo:

7.1. Comprovação de regularidade da empresa licitante e seus responsáveis técnicos junto aos órgãos competentes;

7.2. Comprovação de habilitação e registro da empresa licitante junto ao Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado do item/lote;

7.3. Comprovação de certificação para execução serviços de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos e recarga de cilindros de extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio e serviços de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos em mangueiras de combate a incêndio por organismo de certificação, devidamente credenciado no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

7.4. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica – ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional que regulamenta e fiscaliza a profissão, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o responsável técnico executou de forma satisfatória, serviço de manutenção em extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio e de teste hidrostático em mangueiras de combate a incêndio, com quantidades, de no mínimo 50% do objeto do contrato, e características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

7.5. Comprovação de que o(s) responsável(responsáveis) técnico(s) da licitante possui(em) vínculo jurídico com a empresa licitante por meio, por exemplo, de contrato de prestação de serviço ou, no caso em que pertença(m) ao quadro de empregados da licitante, da GFIP do mês anterior ao da abertura da licitação onde conste o nome do(s) referido(s) responsável(eis) técnico(s) - RT, bem como cópia da CTPS do(s) mesmo(s) com devido registro. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizado.

8. VISTORIA FACULTATIVA

8.1. Se for do interesse da Licitante visitar o(s) local(is) de retirada dos equipamentos, deverá proceder com o agendamento prévio, encaminhando a solicitação para os seguintes e-mails:

LOTE 01 - Unidade Botafogo – Ed. Waldir Pires

– seguranca.rj@dataprev.gov.br

LOTE 02 – Unidade Cosme Velho – Ed. José Neves

– seguranca.rj@dataprev.gov.br

LOTE 03 - Unidade Rio Grande do Norte

– servico.admrn@dataprev.gov.br

LOTE 04 - Unidade Ceará

– francisco.newton@dataprev.gov.br e edna.marques@dataprev.gov.br

LOTE 05 - Unidade Santa Catarina

– servico.admsc@dataprev.gov.br

LOTE 06 - Unidade Paraíba

– gestao.pb@dataprev.gov.br

LOTE 07 - Unidade São Paulo

– laerte.lopes@dataprev.gov.br e denise.ferreira@dataprev.gov.br

8.2. A Visita Técnica poderá ser substituída por uma declaração da proponente, informando que não alegará, sob qualquer hipótese, impedimento para a execução do objeto decorrente de dificuldades não conhecidas, a qual deverá ser assinada pelo seu representante legal e/ou pelo respectivo responsável técnico da Empresa, conforme modelo constante no Anexo IX (Declaração de Dispensa de Visita Técnica).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da DATAPREV de forma a cumprir os requisitos previamente acordado entre as partes do presente contrato;

9.2. Cumprir todas as orientações do gestor do Contrato, exceto as que infringirem normas legais;

9.3. Comunicar à DATAPREV qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste Contrato;

9.4. Levar imediatamente ao conhecimento da DATAPREV qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

9.5. Responder pelos danos que porventura sejam causados por seus empregados ou por defeitos no objeto entregue, diretamente ao CONTRATANTE, aos seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela DATAPREV;

9.6. Comunicar, por escrito, ao gestor do Contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do Contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

9.7. Assumir todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho assim como, tomar todas as providências quando for vítima seu empregado em decorrência do desempenho de seu serviço;

9.8. Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre o contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

9.9. Responsabilizar-se por todos os danos, furtos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações da DATAPREV ou a terceiros em consequência de seus atos e/ou omissões na execução dos serviços;

9.10. Responder por todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, impostos e demais obrigações legais decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito exclusivamente aos seus empregados, prepostos e terceirizados a qualquer título, não tendo os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA nenhum vínculo contratual ou empregatício com o CONTRATANTE;

9.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos e ou outros bens da DATAPREV, seus empregados e terceiros, por atos de negligência, imprudência, imperícia ou omissão de seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato nas dependências da DATAPREV, obrigando-se desde já a promover a reposição e/ou indenização correspondente;

9.12. Dar ciência imediata à DATAPREV de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.13. Não subcontratar, ceder ou transferir – total ou parcialmente – o serviço sem autorização expressa da DATAPREV;

9.14. Substituir o empregado que apresente conduta não condizente com o ambiente de trabalho da CONTRATANTE;

9.15. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção e evitando a repetição de fatos;

9.16. Indicar um preposto para acompanhar o Contrato e realizar as interfaces com a DATAPREV;

9.17. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, máscaras de proteção facial quando exigidos em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;

9.18. Agir em conformidade com a base legal de proteção de dados e nível de segurança adequados à classificação das informações que serão tratadas durante a execução do Contrato;

9.19. A CONTRATADA deverá providenciar a celebração do Termo de Sigilo e Privacidade Vinculado aos Contratos, conforme modelo disposto no Anexo X.

9.20. Atender as métricas e indicadores para o monitoramento da segurança do ambiente e a frequência de apuração:

- Providenciar a assinatura e entrega, à Gestão do Contrato, do Termo de Sigilo e Privacidade Vinculado aos Contratos- indicador: 100%.

10. OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

10.1 Receber e analisar toda a documentação necessária à execução dos serviços, de acordo com o que está discriminado neste Termo de Referência, por meio de sua área responsável pela área de Engenharia de Segurança do Trabalho.

10.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados a respeito do objeto do Contrato.

10.3. Proporcionar todas as condições necessárias, que estejam sob sua responsabilidade, aos empregados credenciados pela CONTRATADA, enviados aos endereços discriminados no

subitem 2.1.1, para a plena execução de suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. Indicar para a CONTRATADA os cilindros de extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio e as mangueiras de combate a incêndio, os quais farão parte dos serviços executados.

10.5. Assegurar aos empregados da CONTRATADA – quando identificados, uniformizados e dentro do horário de serviço – livre acesso a todos os locais em que devam executar suas tarefas, desde que observadas as normas de segurança pertinentes

10.6. Estabelecer, previamente, normas, regras e procedimentos a serem respeitados pela CONTRATADA.

10.7. Agendar, em conjunto com a CONTRATADA, a programação dos serviços.

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por intermédio de empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

10.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou imperfeições constatadas na execução do serviço que caracterize descumprimento das especificações do objeto deste Termo de Referência, fixando prazos para sua correção.

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, quando verificar irregularidade na qualidade de sua execução, e determinar a sua adequação.

10.11. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

10.12. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.13. Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução para a conclusão dos serviços anuais para cada lote será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão do pedido de compra feito pela DATAPREV ou de outro prazo informado pelo Gestor Técnico, conforme subitem 2.2.1.

11.2. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

11.3. Os prazos de retirada e entrega só poderão ser prorrogados com a anuência do gestor técnico do contrato, a partir da solicitação prévia da CONTRATADA.

12. GARANTIA TÉCNICA

12.1. O pagamento do serviço prestado ocorrerá no prazo consignado no Pedido de Compra - PC, que é o instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.303 e legislação vigente;

12.2. O cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato servirá de parâmetro para análise pela DATAPREV da qualidade dos serviços prestados;

12.3. A GARANTIA DO SERVIÇO será de 01 (um) ano, a partir do aceite definitivo, salvo problemas oriundos de mal uso ou acionamento por acidentes ou queda;

12.4. Após a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar o Registro de Conformidade dos Serviços, de acordo com a Portaria nº 173, de 12 de julho de 2006, do Instituto Brasileiro de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, seja por imperfeição, erro ou atraso, a CONTRATADA incorrerá em infração contratual, ficando sujeita às sanções constantes desta cláusula aplicável isolada ou cumulativamente, a critério da DATAPREV, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito aceitos pela DATAPREV;

13.2. Em caso de descumprimentos contratuais que não causem qualquer espécie de prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional para a DATAPREV, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de advertência.

13.3. Com fundamento nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, inexecução parcial ou inexecução total do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação, às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso injustificado. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

13.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 13.3.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.3. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração constante na Tabela 01, fazendo-se a gradação constante na Tabela 02:

Tabela 01		
Item	Descrição da Infração	Grau
01	Inexecução parcial do Contrato.	05
02	Inexecução total do Contrato.	06
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por ocorrência.	01
04	Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários, por ocorrência.	03
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
06	Extraviar equipamento original da Dataprev, por item.	03
Para os itens seguintes, deixar de		
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, no prazo estabelecido, por ocorrência.	02
08	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão gestor.	02
10	Disponibilizar a reposição (backup) dos equipamentos em perfeitas condições de uso.	05
11	Substituir as peças dos equipamentos que apresentarem defeitos, por ocorrência.	04
12	Cumprir os prazos de retirada e/ou entrega, por dia e por prédio.	02
13	Repor equipamento extraviado, nas mesmas condições, por item.	04

Tabela 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,0% do valor do serviço da respectiva Unidade Predial
02	2,0% do valor do serviço da respectiva Unidade Predial
03	3,0% do valor do serviço da respectiva Unidade Predial
04	4,0% do valor do serviço da respectiva Unidade Predial
05	5,0% do valor do serviço da respectiva Unidade Predial
06	10,0% do valor do serviço da respectiva Unidade Predial

13.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a DATAPREV, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a CONTRATADA cometer falta grave, sob a perspectiva da DATAPREV;

13.4. Caso a CONTRATADA deixe de executar o serviço de qualquer equipamento e/ou

material mencionado neste Instrumento como de sua responsabilidade, a DATAPREV reserva-se o direito de adquiri-lo no mercado, descontando o seu montante no pagamento de qualquer fatura subsequente, sem prejuízo da multa prevista no item 13.3.2;

13.5. As multas previstas nesta cláusula serão correspondentes ao mês/ano da infração, sendo debitada à CONTRATADA, pela DATAPREV, em qualquer fatura subsequente à data das ocorrências que originarem;

13.6. Se a CONTRATADA cometer atrasos por responsabilidade comprovada da DATAPREV, documentado pelo Gestor do Contrato, poderá se eximir de multas e outras sanções contratuais;

13.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério da DATAPREV, nos termos dos Artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, não isentando a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

13.8. As penalidades acima previstas não excluem a aplicação, quando cabíveis, de outras previstas em legislação própria;

13.9. No caso de inobservância das condições contratuais, obrigações legais ou exigências da fiscalização, terá a DATAPREV o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas relativas ao contrato;

13.10. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo cumprimento do Contrato;

13.11. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrerem infrações não tipificadas na tabela 1;

13.12. Constitui motivo bastante para anulação ou rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem aprovação prévia da DATAPREV.

14. GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

14.1. Gestão Técnica:

14.1.1 Departamento de Qualidade de Vida e Responsabilidade Socioambiental – DEQV, fiscalizando os serviços, através da Divisão de Saúde e Segurança Ocupacional - DISS.

14.1.2 Departamento de Gestão de Ambientes, Patrimônio e Serviços Corporativos – DEAS, fiscalizando o contrato, de acordo com os lotes:

- Divisão de Gestão de Ambientes Rio de Janeiro – DGRJ, acompanhando a operação de retirada e entrega de equipamentos, através do Serviço de Gestão de Segurança Física e Patrimonial (SVSF) e do Serviço de Gestão de Ambientes José Neves (SGJN), para os serviços referentes ao Lote 01;

- Divisão de Gestão de Ambientes Rio Grande do Norte – DGRN, para os serviços referentes ao Lote 02;
- Divisão de Gestão de Ambientes Ceará – DGCE, para os serviços referentes ao Lote 03;
- Divisão de Gestão de Ambientes Santa Catarina – DGSC, para os serviços referentes ao Lote 04;
- Divisão de Gestão de Ambientes Paraíba – DGPB, para os serviços referentes ao Lote 05;
- Divisão de Gestão de Ambientes São Paulo – DGSP, para os serviços referentes ao Lote 06;

14.2. Gestão Administrativa: Coordenação de Gestão Administrativa – COGT

14.2.1 Fiscais Administrativos: Empregados relacionados na Coordenação de Gestão Administrativa - COGT

14.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços dos respectivos itens/lotos desta contratação, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelos gestores acima mencionados ou por fiscal designado, podendo para isso nos termos da Lei nº 13.303 e legislação vigente, a DATAPREV designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.5. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para ser aceito pela DATAPREV, para representá-la na execução do Contrato;

14.6. Nos termos da Lei nº 13.303 e legislação vigente, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado acompanhado do Pedido de Compra;

14.7. A DATAPREV poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato;

14.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a DATAPREV;

14.9. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do trabalho – objeto do presente Termo de Referência – da CONTRATADA, a fim de assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

15. PREÇOS DOS SERVIÇOS

15.1. A licitação será realizada por lote, podendo haver até 7 (sete) empresas vencedoras, uma para cada lote. As empresas interessadas na prestação dos serviços deverão apresentar preço unitário de cada recarga e de cada teste hidrostático, e preço total dos serviços por item/lote, considerando-se, no caso dos extintores (portáteis e sobre rodas) de incêndio, o tipo, a carga nominal e a quantidade estimada, conforme Anexos I a VII.

15.2. Nos preços propostos, deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

15.3. Como critério de julgamento das propostas, será considerado o menor preço por lote, consoante o descrito nos Anexos I a VII, atendendo todas as exigências deste Termo de Referência.

15.4. Por se tratar de serviço continuado a cada 12 meses por 5 anos, haverá mudança nos níveis de manutenção dos extintores em 2º e 3º níveis ao longo do período contratual, sendo no mínimo, 01 manutenção de 3º nível e 04 manutenções de 2º nível, considerando os vencimentos das manutenções registradas em cada cilindro. Em anos em que for realizada a manutenção de 3º nível, não será realizada de 2º nível, uma vez que os serviços de segundo nível estão contemplados no 3º nível acrescidos de outros procedimentos conforme Portaria nº 58 do INMETRO, sendo assim, deve ser previsto que ocorrerá oscilações no preço final de cada ano, com maior e menor número de manutenção por nível de intervenção, 2º e 3º nível.

16. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE:

16.1. A CONTRATADA cumprirá a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, em especial a Política de Conformidade e Integridade da DATAPREV, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade Corporativa e o Código de Conduta Ética e Integridade da DATAPREV, comprometendo-se a CONTRATADA a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação;

16.2. As partes declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada através de meios ilícitos;

16.3. As Partes comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, cumprem tal garantia;

16.4. A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato;

16.5. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;

16.6. A CONTRATADA, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 16.1 e garante que não irá, em razão deste contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida;

16.7. A CONTRATADA declara e garante que não está (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

16.8. O termo "Corrupção", conforme utilizadas nesta Cláusula, e nesse contrato, como um todo, incluem Extorsão, Suborno ou Concussão, Tráfico de Influência e lavagem de dinheiro decorrente destas práticas;

16.9. A CONTRATADA obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a DATAPREV poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com a CONTRATADA de que trata essa cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade da DATAPREV;

16.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a DATAPREV acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

16.11. Caberá a DATAPREV, por meio de seu sistema de Integridade interno, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 16.1, bem como normatizado internamente pela DATAPREV, e a ser conduzido

pela Corregedoria da DATAPREV;

16.12. O descumprimento dessa Cláusula pela CONTRATADA ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à DATAPREV o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a eximir a DATAPREV de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de Integridade, a CONTRATADA ficará responsável por indenizar a DATAPREV contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

17. ANEXOS

Anexo I: Planilha de Preços: Lote 01 RJ - Botafogo - Ed. Waldir Pires

Anexo II: Planilha de Preços: Lote 02 RJ - Cosme Velho – Ed. José Neves

Anexo III: Planilha de Preços: Lote 03: Rio Grande do Norte

Anexo IV: Planilha de Preços: Lote 04: Ceará

Anexo V: Planilha de Preços: Lote 05: Santa Catarina

Anexo VI: Planilha de Preços: Lote 06: Paraíba

Anexo VII: Planilha de Preços: Lote 07: São Paulo

Anexo VIII: Atestado de Visita

Anexo IX: Declaração de Dispensa de Visita Técnica

Anexo X: Termo de Sigilo e Privacidade Vinculado aos Contratos

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados. Estando automaticamente invalidadas assinaturas posteriores realizadas por usuários não indicados.**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alves Silva Moreira, Gerente de Divisão**, em 27/09/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco Corno, Gerente de Divisão**, em 27/09/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helder Vinicius Lins Duarte, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 27/09/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Alessandro Ribeiro Borges de Oliveira, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 30/09/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Albuquerque Ramos, Gerente de Departamento**, em 30/09/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Figueira da Silva**, **Gerente Executivo(a)**, em 30/09/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068228** e o código CRC **3F91B8F3**.

Referência: Processo nº 44129.004959/2024-29

SEI nº 0068228